

LEI Nº 536/2006, DE 09 DE AGOSTO DE 2006.

“ALTERA A LEI N. 003/93, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, PLANO DE CARREIRA, PROVIMENTO E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS, DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antoninho Tibúrcio Gonçalves, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado De Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 14 da Lei n. 003/93, de 18 de janeiro de 1993, fica acrescido da seguinte redação:

“Art. 14. (...)

“(.)

“Parágrafo único. Previamente ao processo seletivo para a admissão em caráter temporário de servidores para o quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, conforme previsto pelo artigo 245, § 3 da Lei Complementar n. 17/2006, de 06 de março de 2006, será realizado o levantamento do número de vagas temporárias a serem abertas para o respectivo exercício, respeitados os limites previstos nesta Lei”.

Art. 2º O Anexo IV da Lei nº 003/93, de 18 de janeiro de 1993, Quadro de Pessoal de Provimento Temporário, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO IV
QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO**

ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS (LOTAÇÃO)	NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL DO PLANO DE CARREIRA
<u>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E PROMOÇÃO SOCIAL</u> (.) 3-) <u>GRUPO TÉCNICO E SERVIÇOS GERAIS</u> (.) ASSISTENTE DE CRECHE.....	15	9 a 24
(.) SERVENTE.....	20	1 a 15

Art. 3º Os gastos decorrentes da aplicação da presente Lei correção por conta da dotação orçamentária do Orçamento Geral do Município de Monte Carlo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 09 de agosto de 2006.

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Administração e Finanças